CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/05/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 70, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do município a tradicional "Corrida Vida e Saúde"

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no calendário oficial de eventos do município de Cascavel a tradicional "Corrida Vida e Saúde" a ser realizada todos os anos, no primeiro domingo do mês de abril, e promovida pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Conforme dispõe a justificativa, essa corrida tem se tornado um marco em nossa cidade, onde aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas participam de um momento de esporte e lazer.

Este evento vem proporcionar aos munícipes e demais visitantes um estímulo na qualidade de vida, temos que ver o esporte como saúde pública, quanto mais pessoas a praticarem menores serão as filas para consultas.

Ademais, a corrida Vida e Saúde tem uma olhar especial com as nossas crianças, pois hoje o número de crianças com sobrepeso só vem aumentando, é com esta visão que trabalhamos a "Corrida Kids".

Sem dúvidas, a Corrida Vida e Saúde é motivo de orgulho para nos cascavelenses, pois, esse evento simboliza um potencial evento turístico visto que vários esportistas de outras cidades e estados vem prestigiar e participar do referido evento.

Em 2018 a corrida completou sua 3° edição que aconteceu no dia 08 de abril. Essa corrida tem que ser inserida no calendário oficial de eventos para que o Poder Público possa contribuir e realizar a cada ano uma festa maior e com atrações.

Em relação à iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da referida Lei Maior dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Além disso, em nosso Ordenamento Jurídico estão previstos o direito à saúde e ao esporte. Nesse sentido, nossa Constituição Federal assegura em alguns de seus dispositivos quais sejam:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação,* ***a saúde****, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)*

Assegura ainda, a Carta Magna que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de abril de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Relator